



R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 29, de 6 de julho de 1.964

RENDA IMOBILIÁRIA

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Aforamentos e Laudêmio/s

- | | | | |
|--|---------------|--|----|
| 1 - Concessão de terrenos por aforamentos: | | | or |
| a)-Expedição de títulos..... | Cr\$.1.000,00 | | 00 |
| b)-Sendo terrenos urbano, por metro quadrado ,, | 2,00 | | 00 |
| c)-Sendo fóra dos limites urbano, por m2.... ,, | 0,50 | | 00 |
| 2 - Medição e demarcação de terrenos municipais | 500,00 | | 00 |
| 3 - Renda dos terrenos municipais aforados: | | | % |
| a) Por metro quadrado de terreno aforado dentro dos limites urbanos da séde municipal e vila do Tavares, depois de 1º ano, anualmente..... | Cr\$ 0,20 | | 00 |
| b)-Por metro quadrado de terreno aforado fóra dos limites urbano..... | Cr\$ 0,10 | | 00 |
| 4 - Laudêmio sobre o valôr pelo qual foram alienados os terrenos e benfeitorias..... | Cr\$ 15% | | 00 |
| 5 - Renda proveniente da venda de bens patrimoniais, sôbre as formalidades legais. | | | 00 |
| 6 - Rênda proveniente da locação de proprios - municipais. | | | 00 |

Art. 2 - Esta Lei entrará digo, entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1.965; revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6
de julho de 1.964

Luiz Chaves Martins

Luiz Chaves Martins

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Município